



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa **FILIPPE LOPES BOECHAT ELÉTRICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.253.020/0001-23**, mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão SICAF (0903704), Certidão TCU Consolidada (0903722) e Certidão CADIN (0903725).

Considerando que o contrato administrativo n.º 003/2022 foi assinado em 21/03/2022 e fixou a vigência por 8 (oito) meses, contada da data de sua assinatura (documento SEI! 0643073) e termo final de vigência em 21/11/2022, desde que o termo aditivo seja assinado até a citada data não haverá solução de continuidade.

ALINE LEMOS ALMEIDA
SIAPE: 2995362
Divisão de Contratos/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 11/11/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0903727** e o código CRC **EA02C78E**.

Referência: Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0903727

Data e hora da consulta: 11/11/2022 10:11:12

Usuário: 04964372677

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
33253020	FILIPPE LOPES BOECHAT ELETRICA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2022 10:11:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FILIFE LOPES BOECHAT ELETRICA**
CNPJ: **33.253.020/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.253.020/0001-23 DUNS®: 923264973
Razão Social: FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA
Nome Fantasia: ELETRICA FORCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/04/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/02/2023
FGTS	Validade:	04/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/11/2022
Receita Municipal	Validade:	16/11/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 11/11/2022 10:10

CPF: [REDACTED] Nome: ALINE LEMOS ALMEIDA

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.253.020/0001-23 DUNS®: 923264973
Razão Social: FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA
Nome Fantasia: ELETRICA FORCA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.253.020/0001-23 DUNS®: 923264973
Razão Social: FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA
Nome Fantasia: ELETRICA FORCA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 28.728.486/0001-06 - LIDER FOODS LTDA.

CPF/CNPJ comum: 044.397.446-21 Vínculo com 33.253.020/0001-23: Responsável Legal.
Vínculo com 28.728.486/0001-06: Dirigente inativo (14/10/2019 09:24).

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
UASG Sancionadora: 450432 - SECRETARIA DE EST.DE EDUCACAO DO DIST.FEDERAL
Âmbito da Sanção: Distrito Federal
Prazo Inicial: 30/06/2021 Prazo Final: 30/06/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004474/2021-66

Interessado: Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais, Divisão de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia

À DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS SUBSTITUTOS

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

ENCAMINHAR Parecer n. 00182/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0901324) para ciência e providência.

Diamantina, 10 de novembro de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR EM EXERCÍCIO NA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 10/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902452** e o código CRC **3826F66C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00182/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.004474/2021-66

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA, PARA ADEQUAÇÕES NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPI JANAÚBA (MG) E UNAÍ (MG).**

I - RELATÓRIO

1. Tendo em vista a urgência, (prazo do contrato expira dia 20/11/22), dispensado o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. Trata-se de análise do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA, PARA ADEQUAÇÕES NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPI JANAÚBA (MG) E UNAÍ (MG).**

3. Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

4. A MINUTA DE TERMO ADITIVO em conformidade com o Art. 57, §1º da Lei 8.666/93, foram mantidas as cláusulas e condições do contrato originário, Cláusula Terceira da Minuta.

5. A justificativa para a prorrogação consta nos autos, (SEI [0857553](#)), cumprido assim o Art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

6. O contrato encontra-se em vigência, sendo possível a sua prorrogação.

III - CONCLUSÃO

7. Postas essas considerações, sob o aspecto jurídico-formal, **entendo viável PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 003/2022, por 04 (quatro) meses, pelo período de 21/11/2022 a 21/03/2023.

8. Ressalta-se, por fim, que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos acostados aos autos pela Administração, não competindo ao órgão de assessoramento jurídico analisar a conveniência e oportunidade na realização da prorrogação, tampouco de seus aspectos técnicos, inclusive quanto aos preços praticados e especificações técnicas, o que cabe aos setores responsáveis.

À consideração do Consulente

Diamantina, 09 de novembro de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086004474202166 e da chave de acesso efe07dbf



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1032319287 e chave de acesso efe07dbf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-11-2022 11:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004474/2021-66

Interessado: Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais, Divisão de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia

À Procuradoria Geral-Federal

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

AUTORIZAR o prosseguimento do processo conforme descrito no documento SEI! 0894673;

APROVAR a justificativa apresentada no documento SEI! 0857553;

ENCAMINHAR o processo à PGF.

Diamantina, 04 de novembro de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR EM EXERCÍCIO NA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 04/11/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896463** e o código CRC **6E59A11D**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 1040/2022/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 01 de novembro de 2022

À

VICE-REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 003/2022 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Vice-Reitor - no exercício do cargo de Reitor,

Trata-se do Contrato de nº 003/2022 (), firmado com a empresa **FILIPPE LOPES BOECHAT ELÉTRICA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.253.020/0001-23**, cujo objeto é a "*Contratação de serviço comum de engenharia, de empresa especializada para **adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)***".

Caso esteja de acordo com a continuidade do processo, gentileza:

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme descrito no documento SEI! 0894673;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI! 0857553;
- c) Encaminhar o processo à PGF.

Respeitosamente,

ALINE LEMOS ALMEIDA

SIAPE 2995362

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Diretoria de Licitações e Contratos/PROAD

Ratifico a consulta solicitada pela Divisão de Contratos.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor de Administração PROAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 03/11/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 03/11/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895238** e o código CRC **771A19A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0895238

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.004474/2021-66

Volume(s): XII

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identificá-lo(s):

Processo n.º 23086.000721/2022-36 (Processo de Fiscalização Técnica) - 23086.000722/2022-81 (Processo de Fiscalização Administrativa) - 23086.016295/2021-71 (Processo de Pagamento) - 23086.013733/2022-21 (Processo Administrativo Sancionador) - 23086.001055/2022-53 (Processo de Contratação Base) - 23086.013693/2022-17 (Processo Administrativo Sancionador).

Interessado(s): Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais.

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() **Aquisição** Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) **Serviços** Solicitação n.º: _____ (às fls. 2) (Documento SEI! 0538612)

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite () Leilão (X) Pregão () Pregão com SRP () RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa () Inexigibilidade

TIPO: critério de julgamento *maior desconto*, no regime de empreitada *por preço global*

(x) Menor Preço: (x) por item () por grupo () por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de adequações na subestação de energia elétrica nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Valor Estimado da contratação/aquisição: R\$ 172.228,16 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) - valor relativo aos 4 campi, porém foram gerados 2 contratos: 003/2022 (23086.004474/2021-66) e 004/2022 (23086.001055/2022-53).

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>; e utilizou o modelo da AGU.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes (*caso seja necessário*).

DECLARO que:

(X) **Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.**

() Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão **(SUPRESSÃO)** na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar cláusula):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 03 de Novembro de 2022.

ALINE LEMOS ALMEIDA
SIAPE: 2995362
Divisão de Contratos

CONSULTA JURÍDICA

[1]ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF n.º 931/2018.

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.004474/2021-66	
N.º de volumes: XII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 001/2022 do Contrato Administrativo n.º 003/2022	
Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 003/2022, por 04 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2022 a 21/03/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.	
Valor: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - Critério de julgamento <i>menor preço por item</i> .
Complementação:	

ALINE LEMOS ALMEIDA
SIAPE: 2995362
Divisão de Contratos

Formulário explicativo para encaminhamento de Consulta Jurídica Específica

ENTE ASSESSORADO

Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br

Telefone: 38-3532-1262

NUP: 23086.004474/2021-66

Nº de volumes: XII

[2]Assunto: Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 001/2022 ao contrato administrativo n.º 003/2022 visando PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 003/2022, por 04 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2022 a 21/03/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

Relato dos fatos:

O contrato administrativo n.º 003/2022 foi celebrado em 21/03/2022 com a empresa **FILIFE LOPES BOECHAT ELETRICA** e possui como objeto a " Contratação de serviço comum de engenharia, de empresa especializada para adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - **Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)** ".

Foi enviada à Divisão de Contratos a documentação solicitando o aditamento do contrato administrativo.º 003/2022, para PRORROGAR o prazo da vigência , por 04 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2022 a 21/03/2023.

A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos:

- a) Termo de Anuência 1 (0857551);
- b) Solicitação de Aditivo Contrato 003/2022 (0857553);
- c) Mapa Análise Riscos - Serviços DGFA-controle (0884332);
- d) Autorização da Proad - Ofício 1010 (0887363);
- e) Minuta de Termo Aditivo DACIS - Controle (0893615);
- f) Regularidades Fiscais - Certidão SICAF (0887243), Certidão TCU Consolidada (0887277), Certidão CADIN (0887282).
- g) Declaração de manutenção das condições de habilitação - Declaração DACIS - Controle (0887315).

A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! :

- a) Fiscal e gestor do contrato: Portaria PROAD Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 (0619668);
- b) Responsável legal: Contrato social - Documento da sessão (PDF) (0553415) fl. 76 e Documento responsável legal (0573861).

O contrato assinado e o extrato de publicação consta nos documentos Contrato Administrativo 003/2022 (0643073) e Publicação DOU Contrato 003/2022 em 22/03/2022 (0652591).

A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto.

Quesitos da consulta:

Solicito, considerando os fatos apresentados, parecer quanto aos seguintes pontos:

- a) Possibilidade de realização do Termo Aditivo n.º 001/2022 ao contrato administrativo n.º 004/2022, considerando que a execução da obra objeto deste contrato já está em andamento;
- b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em atendimento ao Parágrafo único, art. 38 da Lei 8666/1993.

Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 003/2022, por 04 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2022 a 21/03/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

Valor: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item.

Complementação:

ALINE LEMOS ALMEIDA
SIAPE: 2995362
Divisão de Contratos

[1]Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia

manifestação do órgão consultante e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 03/11/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894673** e o código CRC **2F40CC91**.

Referência: Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0894673



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TÍTULO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? [1]	Sim	Edital (0538612) Edital Retificado (0538612) Termo de Referência - Licitação DSENG (0538588) Contrato Administrativo 003/2022 (0643073)
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? [2]	Sim	Publicação DOU Contrato 003/2022 em 22/03/2022 (0652591)
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? [3]	Sim	Declaração DACIS - Controle (0887315)
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF;		

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[4]	Sim	Certidão SICAF (0887243) Certidão TCU Consolidada (0887277)
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? [5]	Sim	Certidão CADIN (0887282)
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? [6]	Sim	Declaração DACIS - Controle (0887315)
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? [7]	Não se Aplica	Prorrogação do prazo de vigência.
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) [8]	Não se Aplica	Prorrogação do prazo de vigência.
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Não se Aplica	Ofício 1010 (0887363)
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Não se Aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	Lei n.º 8.666/1993 (Link de acesso)
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	Minuta de Termo Aditivo DACIS - Controle (0893615)
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	Documento da sessão (PDF) (0553415) fl.76 Documento responsável legal (0573861)
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? [9]	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? [1]	Sim	Declaração DACIS - Controle (0887315)
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não se Aplica	Se enquadra na hipótese do art. 57, §3º e art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993.
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	Solicitação de Aditivo Contrato 003/2022 (0857553)
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços "administração local" e "operação e manutenção do canteiro"? [1]	Sim	Solicitação de Aditivo Contrato 003/2022 (0857553)

[1] Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”* Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser*

sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si." Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *"O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos."*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *"No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada."*

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: *"A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)"* (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . *Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos".* (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 03/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894616** e o código CRC **7FC00671**.

Referência: Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0894616

MINUTA



Ministério de Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
003/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA
FILIPE LOPES
BOECHAT ELETRICA,
PARA ADEQUAÇÕES
NA SUBESTAÇÃO DE
ENERGIA
ELÉTRICA NOS CAMPI
DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E
MUCURI - CAMPI
JANAÚBA (MG) E UNAÍ
(MG).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE nº 03901633, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.253.020/0001-23**, sediada na Avenida Paraná, 1410, Centro, Matelândia, PR, CEP 85887-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Filipe Lopes Boechat, conforme Requerimento de Empresário apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.004474/2021-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 003/2022, por 04 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2022 a 21/03/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 01 de novembro de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 01/11/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893615** e o código CRC **1B05DEC2**.

Referência: Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0893615

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Logística

Divisão de Contratos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 1010/2022/DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD

Diamantina, 25 de outubro de 2022.

Ao

Pró-Reitor de Administração

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 003/2022 - Autorização para prorrogação contratual.

Senhor Pró-Reitor,

A Divisão de Contratos recebeu solicitação de formalização de Termo Aditivo 001/2022 ao contrato administrativo n.º **003/2022**, firmado com a empresa **FILIFE LOPES BOECHAT ELÉTRICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.253.020/0001-23**, que possui como objeto a "*contratação de serviço comum de engenharia, de empresa especializada para **adequações na subestação de energia elétrica** nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - **Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)***".

A formalização do Termo Aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência contratual em 4 meses, passando o prazo final de vigência a 21/02/2022.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- a) Termo de Anuência 1 (0857551)
- b) Solicitação de Aditivo Contrato 003/2022 (0857553)
- c) Mapa Análise Riscos - Serviços DATFT-FADM (0884332)

Caso concorde com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º

001/2022 ao contrato administrativo n.º 003/2022, gentileza ratificar este ofício assinando-o.

Atenciosamente,

ALINE LEMOS ALMEIDA
SIAPE: 2995362
Divisão de Contratos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor(a) de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 25/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 25/10/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0887363** e o código CRC **9D877868**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0887363

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

24/10/2022 16:28:00

De:

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para:

contratos.controle@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha Mapa Análise Riscos - Serviços - Contrato 003/2022.

Mensagem:

Prezada Aline, boa tarde!

Segue doc. SEI 0884332 , em atendimento ao E-mail - doc. SEI! 0871590, referente ao Contrato n.º 003/2022, processo nº 23086.004474/2021-66, firmado com a empresa FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA. e que possui como objeto a "contratação de empresa especializada para o serviço de adequações na subestação de energia elétrica nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus Janaúba (MG) e Campus Unaí (MG)" encerrará seu prazo de vigência em 21/11/2022, conforme cláusula segunda do contrato.

Atenciosamente,

Mariléia da Cunha Soares
Portaria/PROAD nº 63, de 23 de fevereiro de 2022
SIAPE:1805211

Anexos:

Mapa_Analise_Riscos___Servicos_0884332.html



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

MAPA DE RISCOS DO CONTRATO N.º 003/2022 - GESTÃO CONTRATUAL OU
QUE IMPEÇAM O ALCANCE DOS RESULTADOS QUE ATENDAM A
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Contratação de serviço comum de engenharia, de empresa especializada para adequações na subestação de energia elétrica nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG).

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Descontinuidade na prestação de Serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consultar a Contratada quanto à anuência na prorrogação	Gestor do Contrato
1.	Ação Corretiva	Responsável
1.	-	-
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Preparar um novo processo de contratação	DIPLAC

RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do termo aditivo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Confirmar as regularidades exigidas na habilitação.	Divisão de Contratos
1.	Ação Corretiva	Responsável
1.	Notificar a Contratada para que regularize a documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do termo aditivo.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Preparar um novo processo de contratação	DIPLAC

RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Perda do prazo de vigência do contrato impossibilitando a prorrogação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alertar o Gestor e o Fiscal do contrato periodicamente do encerramento do prazo.	Divisão de Contratos
1.	Ação Corretiva	Responsável
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Preparar um novo processo de contratação.	DIPLAC

RISCO 04		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Impedimento da prorrogação por falta de capacidade técnica da contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Emissão de relatórios regulares de execução contrato.	Fiscal do contrato
1.	Ação Corretiva	Responsável
1.	-	-
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Preparar uma nova contratação.	DIPLAC

RISCO 05		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Descumprimento pela Contratada das obrigações previstas em legislação e no contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalização Efetiva com mecanismos de controle adequado.	Fiscal do contrato
Id	Ação Corretiva	Responsável
1.	- Emissão de Avisos de Irregularidades e abertura de processo administrativo sancionador	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Rescisão Contratual e preparação de uma nova contratação.	Diretoria de Logística

RISCO 06		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Intempestividade no fornecimento do serviço gerando perdas financeiras	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Termo Aditivo contendo as sanções para os comportamentos tipificados na Lei n.º 10.520/2002, artigo 7º.	Divisão de Contratos
Id	Ação Corretiva	Responsável
1.	-	-
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados e abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato.

RISCO 07		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	

Impacto:		() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	Descrição do Risco			
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual. Recebimento do objeto diverso do que foi contratado. Pagamento indevido.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Estabelecimento de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo dos serviços.	Divisão de Contratos		
Id	Ação Corretiva	Responsável		
1.	-	-		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Acompanhamento efetivo na prestação dos serviços	Fiscal do Contrato		

RISCO 08				
Probabilidade:		(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Id	Descrição do Risco			
1.	Não publicação ou publicação em atraso do termo aditivo.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Conferir check-list para celebração de termos aditivos.	Divisão de Contratos		
Id	Ação Corretiva	Responsável		
1.	Publicar fora do prazo de forma excepcional para garantir a publicidade do ato.	Divisão de Contratos		
Id	Ação de Contingência	Responsável		

RISCO 9				
Probabilidade:		(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Id	Descrição do Risco			
1.	Ausência de complementação da garantia contratual decorrente do termo aditivo.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Conferir e controlar a conformidade do valor após a assinatura do termo aditivo.	Divisão de Contratos		

1.	Ação Corretiva	Responsável
1.	Notificar a Contratada para que regularize a garantia contratual.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir processo administrativo para aplicação de penalidade.	Divisão de Contratos

RISCO 10		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Descrição do Risco	
1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Oferecer capacitação aos gestores e fiscais do contrato	Divisão de Contratos
1.	Ação Corretiva	Responsável
1.	Utilização de manuais e instrumentos de orientação aos fiscais.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituição dos Gestores e Fiscais.	Divisão de Contratos

OCORRÊNCIA DO RISCO

NÍVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO
ALTO		Risco 01 Risco 02 Risco 03 Risco 04 Risco 05 Risco 06 Risco 07 Risco 10
MÉDIO	Risco 01 Risco 02 Risco 03 Risco 04 Risco 05	Risco 08 Risco 09

	Risco 06 Risco 10	
BAIXO	Risco 07 Risco 08 Risco 09	

Responsáveis:

a) Gestor do Contrato

b) Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Marileia da Cunha Soares, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 24/10/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 24/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884332** e o código CRC **0AEC301B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0884332

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

11/10/2022 14:45:49

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

marileia.cunha@ufvjm.edu.br

Assunto:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2022

Mensagem:

Prezada Marileia, bom dia!!
Gestora do Contrato 003/2022

O Contrato n.º 003/2022, processo nº 23086.004474/2021-66, firmado com a empresa FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA. e que possui como objeto a "contratação de empresa especializada para o serviço de adequações na subestação de energia elétrica nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus Janaúba (MG) e Campus Unaí (MG)" encerrará seu prazo de vigência em 21/11/2022, conforme cláusula segunda do contrato.

Considerando seu período de férias, o processo foi encaminhado para o setor demandante e equipe de fiscalização para início dos procedimentos do aditivo.

Diante do exposto, gentileza providenciar o documento Mapa de Análise de riscos.

Os encaminhamentos acima descritos deverão ser finalizados até o dia 26/10/2022, conforme descrito no Ofício 901 (0856205), para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos até a formalização do instrumento.

Atenciosamente,

Aline Almeida
Divisão de Contratos

Anexos:

Solicitacao_de_Aditivo_0857553.html

Data de Envio:

07/10/2022 14:33:38

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

aline.almeida@ufvjm.edu.br

Assunto:

Abertura de Processo sob sua responsabilidade

Mensagem:

Prezada Aline, boa tarde!!

Informo que abri o processo de número 23086.004474/2021-66, sob sua responsabilidade, na unidade SEI! Dcon-Controlle.

O mencionado processo é referente ao Contrato 003/2022.

Atenciosamente,

João Batista Alves Rocha
Divisão de Contratos
Diretoria de Logística/PROAD/UFVJM
(38) 3532 1262

Anexos:

Solicitacao_de_Aditivo_0857553.html
Termo_de_Anuencia_0857551.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

À Divisão de Contratos,

A - (☒) - Prorrogação de Prazo: **Acréscimo de prazo de vigência contratual em 4 meses**

B - () - Impacto:

C - () - Outro

Em atendimento ao art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993, solicito autorização para aditamento do Contrato 003/2022 (0643073), firmado com a empresa **FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA**, cujo objeto é **adequações na subestação de energia elétrica nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)**.

A solicitação do presente aditivo tem por objetivo dilação do prazo contratual.

Apresenta-se a fundamentação da justificativa para celebração do aditivo contratual, nos motivos abaixo enumerado.

1. Da contratação

Para a execução das **adequações na subestação de energia elétrica nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)**, no ano de 2021, um certame licitatório Pregão 040/2021 (0553416), que culminou com a assinatura do Contrato 003/2022 (0643073). Constitui objeto deste contrato, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Os prazos de execução e vigência estão estabelecidos no contrato administrativo 003/2022 (0643073) na cláusula segunda – vigência, sendo estes: O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Já o prazo de execução do objeto é de 02 (dois) meses, contado a partir da data de início, ou seja, na qual a data de início do serviço será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da “Ordem de Serviço”. A ordem de serviço foi emitida em 05/07/2022 (0792146), mas a empresa acusou recebimento do mesmo no dia 14/07/2022 através da assinatura do mesmo.

2. Da justificativa

De acordo com as datas e prazos apresentados acima e o andamento do contrato, fazemos os seguintes apontamentos:

- Considerando que o prazo de execução de 2 (dois) meses se encerrou no dia 14/09/2022;
- Considerando que o prazo contratual se iniciou na data de 21/03/2022 e a ordem de serviço foi emitida em 05/07/2022 (0792146), mas a empresa acusou recebimento do mesmo no dia 14/07/2022;
- Considerando que a vigência contratual se finda na data de 21/11/2022;
- Considerando que a fiscalização notificou e emitiu dois avisos de irregularidade, documentos 0820445 e 0847429, devido ao não cumprimento de prazos contratuais;
- Considerando que a contratada não realizou nenhuma medição sequer até a presente data, reforçando o atraso excessivo na execução;
- É imperioso que a execução dos serviços seja feita dentro da vigência do contrato;
- A contratada já se manifestou através de e-mail e reunião online que irá prosseguir com a execução dos serviços e que irá atender às notificações da fiscalização;
- Mesmo considerando que a partir da presente data a contratada irá cumprir com os serviços sem atrasos adicionais, o prazo contratual não será suficiente para o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Para o caso de não encerramento do contrato pela inexecução do serviço, é necessário que seja feita a dilação do prazo contratual;
- Devido ao não cumprimento do cronograma físico financeiro sem justificativas, a fiscalização entende não ser pertinente a dilação do prazo de execução do serviço e de alteração do cronograma.

Apesar dos motivos citados acima não se enquadrarem nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a fiscalização entende que deve ser realizado termo aditivo de vigência do contrato pois a entrega do objeto é útil para a Administração, além de que isto não impede a abertura de processo administrativo punitivo em face do descumprimento dos prazos conforme trazidos nos avisos de irregularidade emitidos pela fiscalização (0820445 e 0847429). Fundamentação essa baseada em parecer jurídico emitido pela PGF (SEI! 0800504) para situação semelhante ocorrida em outro contrato da UFVJM. A destacar os seguintes tópicos do parecer:

*"A disciplina do art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93, envolve hipóteses em que a inviabilidade de atendimento ao cronograma original deriva de evento **não imputável ao particular**. Em tese, o atraso na execução da prestação decorrente de ação ou omissão culposa do particular configura **causa de rescisão do contrato** (art. 78, incisos I a V e art. 80, I). Mas poderá ocorrer situação em que, não obstante o atraso derive de ato culposos imputável ao particular, **cabera a manutenção do contrato** - ainda que acompanhada da imposição de sanções de outra ordem ao faltoso.*

(...)

*No caso de eventual atraso decorrente de culpa da contratada, não deve haver prorrogação em relação a esse período, mas mero registro no processo **constando se a prestação ainda é útil para a Administração** e o estabelecimento de novo prazo para entrega do serviço, sem prejuízo da*

abertura de processo administrativo punitivo, com intimação da contratada. A cautela é necessária já que aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que o estimaram para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, pode ser altamente anti-isonômico (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo, à vista de eventual interesse público na manutenção da execução do contrato, mas sem descurar de aplicar eventuais sanções legais/contratuais por inadimplemento de obrigações avençadas. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento."

É possível considerar que o rol de motivos para prorrogação constante do art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993 não pode ser tido como taxativo, já que ele não apresenta todas as hipóteses de prorrogação de contratos públicos por escopo. Desse modo, entendo, que nesses caso, a alteração motivada por interesse da Administração se enquadra na hipótese do [art. 57, §3º](#) e art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993, que diz:

Art. 57. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Portanto, sendo a culpa pelo atraso da execução do objeto, nos contratos por escopo, imputável à empresa contratada, considera-se que três caminhos se apresentam à Administração:

a) rescisão do contrato com fundamento no inciso III do artigo 78 da Lei no 8.666/93 e instauração de novo procedimento licitatório para conclusão dos serviço;

b) rescisão do contrato com fundamento no inciso III do artigo 78 da Lei no 8.666/93 e contratação direta, se for o caso, pelo inciso XI do artigo 24 da mesma lei, firmando a Administração novo contrato com outra pessoa, nas mesmas condições do contrato anterior, inclusive em questão de preço, devidamente corrigido; ou

c) manutenção do contrato, caso se verifique que a rescisão contratual importaria em grave prejuízo para a Administração e para o interesse público; e aplicação das sanções previstas em lei e no contrato sobre o contratado que incorre em mora contratual.

Neste ponto, convém frisar que, tratando-se de alteração contratual (prorrogação) resultante de atraso por culpa da contratada, deve a Administração adotar todas as medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis à empresa. Cabe ressaltar ainda que, diante da possibilidade de não conclusão dos serviços dentro do prazo de vigência contratual, juridicamente não se pode entender que o contrato administrativo permanece em vigor até a entrega do objeto. Isto é, defender a inexistência de prazo de vigência nos contratos por escopo viola o artigo 57 §3º da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, a fiscalização entende que deve ser realizado termo aditivo que contemple **apenas a dilação da vigência contratual, sem que seja prorrogado o prazo de execução e sem custos adicionais ao contrato, solicitando a prorrogação de prazo de vigência contratual em 4 (quatro) meses,** de forma que o objeto seja entregue de forma definitiva dentro da vigência contratual.

Caso este aditivo seja concluído, o contrato administrativo 003/2022 passará a ter os seguintes prazos:

- Prazo máximo final de execução: 14/09/2022 (já encerrado);

- Prazo máximo final de vigência contratual previsto para encerrar em 21/03/2023.

Ainda, diante do exposto acima, conclui-se que a não realização do Termo Aditivo acarretaria em não prestação de serviços importante para a implementação plena do sistema de geração de energia fotovoltaico da UFVJM nos campi em questão. Isso pode resultar em impacto financeiro para a instituição que necessitará realizar nova licitação para funcionamento de todo o sistema, deixando assim de gerar energia própria para abatimento nos custos com consumo de energia elétrica.

3. Os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a alteração contratual

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência está expressamente prevista na cláusula 2.4 do Contrato n.º 003/2022 (0643073):, nos seguintes termos:

[...] A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo. [...]

Adicionalmente, nesse caso entendemos que a alteração motivada por interesse da Administração se enquadra na hipótese do art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993, que diz:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;"

4. Se a alteração proposta implica em modificação da concepção preliminar do objeto original

Não, visto que nesta solicitação de aditivo ocorre apenas o pedido de aditamento de prazo de vigência do contrato, não há modificação da concepção preliminar do objeto original.

5. Se haverá o aumento de custos do item Administração Local em razão da dilação de prazo do contrato, devidamente justificado pela empresa Contratada

Não haverá aumento de custo do item Administração Local e, portanto, os custos relativos ao item Administração Local decorrentes da prorrogação contratual serão absorvidos pela empresa e não serão pleiteados futuramente, conforme pode ser observado no Termo de Anuência (0857551).

6. Se no caso de aceite do acréscimo do item Administração Local, o valor foi tratado como acréscimo do serviço, e não como reequilíbrio econômico-financeiro, impactando os limites legais

Não haverá acréscimo do item Administração Local, logo não haverá custos adicionais ao contrato.

7. Se foram mantidas as mesmas condições iniciais do item Administração Local no que tange ao percentual previsto na planilha licitada

Sim, pois não há qualquer alteração de valor deste item no contrato, mantendo assim o mesmo valor inicialmente contratado.

8. Se consta manifestação da empresa Contratada de que os custos do item Administração Local não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa, no caso de dilação de prazo do contrato sem aumento do custo do item Administração Local.

Sim, a contratada declara por meio do Termo de Anuência (0857551).

9. Demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual frente à rescisão do contrato e uma nova licitação, indicando a forma explícita a economicidade.

A prorrogação da vigência contratual não impacta financeiramente a execução do contrato. Por outro lado, a não execução pode impactar custos futuros, uma vez que o serviço contratado é parcela necessária para o pleno funcionamento dos geradores fotovoltaicos e seu não funcionamento pode impactar financeiramente. Além do exposto, devem ser considerados ainda os custos necessários para a realização de um novo processo licitatório, que envolve várias fases e mobilização de equipes, como a identificação da necessidade de bens ou serviços, a análise e aprovação de aquisição, a realização de pesquisa de mercado de valores, a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência, a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação, e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado.

Frente a todo o exposto, é mais vantajosa a prorrogação do prazo de vigência contratual, sem custos para a administração, do que a realização de um novo certame licitatório, em razão dos custos envolvidos e da possibilidade do futuro contrato não se traduzir em vantagens para a Administração.

10. Tendo em vista a elaboração pela Advocacia Geral da União, do novo modelo de lista para verificação de aditamentos, segue abaixo a resposta para os seguintes itens adicionais:

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

Não há alteração do cronograma físico-financeiro, uma vez que há apenas prorrogação do prazo de vigência do contrato, e não do prazo de execução.

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos

preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (Acórdão 3302/2014-Plenário)

A Administração informa que não houve nenhum acréscimo ou supressão de itens. Apenas solicitação de dilatação do prazo de vigência, conforme já descrito na justificativa deste documento.

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?

A Administração informa que ao fazer o aditamento que os itens licitados mantiveram os mesmos preços unitários ofertados na licitação, mantidas assim as condições efetivas da proposta e, com isso, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

A Administração informa que o atraso se deve por culpa da contratada. O aditivo pleiteado refere-se apenas a dilatação de vigência contratual. A contratada declara no Termo de Anuência (0857551). que *“os custos relativos à Administração Local decorrentes desta dilação serão absorvidos pela Contratada e não serão pleiteados futuramente”*.

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

Não está havendo alteração do objeto contratado, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual.

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

A descrição da proposta da alteração do contrato pode ser observada nesta solicitação e justificativa de aditivo em seu item 2 (justificativa).

g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?

A Administração informa que não há adequação do termo de referência/projeto básico, uma vez que não há acréscimo ou supressão de itens.

h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

Não há acréscimos ou supressões de itens na solicitação do aditivo.

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

Não há acréscimos ou supressões de itens na solicitação do aditivo.

j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.

Não haverá desnaturação do objetivo contratual pactuado.

k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.

Os valores dos custos unitários não sofreram alterações.

l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?

Conforme manifestado, o presente aditivo não terá impacto nos valores contratados, sendo que o orçamento de referência foi elaborado com base nas planilhas SINAPI e SETOP sem desoneração.

m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

Não houve alteração na planilha orçamentária, portanto não há uma nova anotação de responsabilidade técnica.

n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.

Não houve a inclusão de custo unitário não originalmente previsto.

o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)

A diferença percentual entre o valor do contrato e o preço global de referência não sofreu alterações.

p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013?

Não se aplica. Não houve nenhuma alteração de valor no contrato, nem tampouco redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

assinado eletronicamente

Francisco Tiago Carvalho Silva - SIAPE: 1979234

Fiscal Técnico / Campus Janaúba/Contrato 003/2022

PORTARIA/PROAD Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

assinado eletronicamente

Rossini Leite Oliveira - SIAPE: 3010681

Fiscal Técnico / Campus Janaúba /Contrato 003/2022

PORTARIA/PROAD Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

assinado eletronicamente

Leon Cândido de Oliveira - SIAPE: 1547696

Fiscal Técnico / Campus Unaí/Contrato 003/2022

PORTARIA/PROAD Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

assinado eletronicamente

Everaldo Evangelista Botelho - SIAPE: 1903135

Fiscal Técnico Suplente / Campus Unaí /Contrato 003/2022

PORTARIA/PROAD Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

DE ACORDO,

assinado eletronicamente

Marileia da Cunha Soares

Gestor do Contrato n.º 003/2022

PORTARIA/PROAD Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 29/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)

2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Carvalho Silva, Servidor (a)**, em 29/09/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marileia da Cunha Soares, Gestor de Contrato**, em 10/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Evangelista Botelho, Servidor (a)**, em 17/10/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857553** e o código CRC **0BFEA039**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da fiscalização técnica do contrato, comunica o interesse desta Universidade em realizar o aditivo do contrato **003/2022**, cujo objeto é a "adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)", para prorrogação do prazo do contrato e **em 4 (quatro) meses**.

Caso haja interesse dessa Contratada, gentileza assinar o presente termo **em até 02 (dois) dias úteis** do seu recebimento.

Diamantina, 28 de Setembro de 2022.

assinado eletronicamente

Fiscalização Técnica do Contrato n.º 003/2022
Portaria/Proad n.º 63/2022 - Equipe de fiscalização

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **FILIPPE LOPES BOECHAT ELETRICA - CNPJ 33.253.020/0001-23**, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONCORDA COM O ADITAMENTO DO CONTRATO 003/2022, COM OBJETIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM **04 (QUATRO) MESES**.

Afirmamos ainda que a solicitação de prazo se refere apenas a dilatação do prazo de vigência do contrato e, portanto, os custos referentes a despesas com a administração local, ou quaisquer outros, não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa.

FILIPPE LOPES BOECHAT ELETRICA

Dúvidas, favor entrar em contato com a Divisão de Fiscalização através do e-mail fisc.infra@ufvjm.edu.br.



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 29/09/2022, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE LOPES BOECHAT, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Carvalho Silva, Servidor (a)**, em 29/09/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857551** e o código CRC **889AAB32**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0857551

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004474/2021-66

Interessado: Diretoria de Infraestrutura, Divisão de Projetos e Obras

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, vêm por meio deste manifestar que:

Considerando que a servidora Marileia da Cunha Soares, designada para atuar como Gestora do contrato 003/2022 conforme Portaria PROAD Nº 48, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (0607528), encontra-se em período de férias;

Considerando o Art. 41 § 3º da IN 05/2017 que dispõe que: *"Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput."*

Encaminha o Ofício 901 (0856205), de lavra da Divisão de Contratos, para conhecimento e **solicita** que os documentos descritos no mesmo sejam providenciados para a tramitação da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Atenciosamente,

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Diretor de Infraestrutura - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 26/09/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856383** e o código CRC **D19A6C71**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 901/2022/DCON-CONTROLE/DCON/DILOG/PROAD

Diamantina, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor

Diretor de Infraestrutura

Guilherme Petrone Soares de Oliveira - Requisitante dos Serviços
do Contrato 003/2022

c/c: Marileia da Cunha Soares - Gestora do Contrato 003/2022

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Contrato n.º 003/2022 - Instrução para
prorrogação do prazo de vigência e/ou execução.**

Senhor Diretor,

O Contrato n.º 003/2022 firmado com a empresa **FILIFE LOPES BOECHAT ELETRICA**, e que possui como objeto a "adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)" encerrará seu prazo de vigência em **21/11/2022**, conforme cláusula segunda do contrato.

Desta forma encaminho o processo e abaixo a relação de documentos necessários para formalização do aditivo contratual visando a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato:

a) Solicitação de aditivo contratual emitida pela Fiscalização Técnica do contrato e ratificada pelo Gestor do contrato;

b) Justificativa fundamentada para celebração do aditivo contratual emitida pela Fiscalização Técnica do contrato e ratificada pelo Gestor do contrato e que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- Os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a alteração contratual;
- Se a alteração proposta implica em modificação da concepção preliminar do projeto original;
- Se haverá o aumento de custos do item Administração Local em razão da dilação de prazo do contrato, devidamente justificado pela empresa Contratada;
- Se no caso de aceite do acréscimo do item Administração Local, o valor foi tratado como acréscimo do serviço, e não como reequilíbrio econômico-financeiro, impactando os limites legais;
- Se foram mantidas as mesmas condições iniciais do item Administração Local no que tange ao percentual previsto na planilha licitada;
- Se consta manifestação da empresa Contratada de que os custos do item Administração Local não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa, no caso de dilação de prazo do contrato sem aumento do custo do item Administração Local;
- Demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual frente à rescisão do contrato e uma nova licitação, indicando a forma explícita a economicidade.

c) Termo de Anuência com a celebração do aditivo contratual, assinado pelo Fiscalização Técnica do Contrato e pelo representante legal da empresa contratada (documento interno do SEI - Termo de Anuência - e disponibilizar para assinatura externa da empresa);

d) Declaração da empresa contratada de que os custos relativos ao item Administração Local decorrentes da prorrogação contratual serão absorvidos pela empresa e não serão pleiteados futuramente (caso a empresa não concorde, o termo aditivo deverá contemplar alteração do objeto, em razão do acréscimo de valor);

e) Relatório atualizado sobre o cumprimento regular do serviço contratado, ou ainda registros de fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela UFVJM.

f) Novo cronograma físico-financeiro referente à prorrogação do prazo de vigência.

Tendo em vista a elaboração pela Advocacia Geral da União, do novo modelo de lista para verificação de aditamentos, link "[Aditamentos Contratuais](#)", solicito gentileza responder aos seguintes itens adicionais:

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (Acórdão 3302/2014-Plenário)

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?

h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

j) Informar se haverá desnaturaç o do objeto contratual pactuado.

k) Informar se os valores dos custos unit rios encontram-se devidamente justificados nos autos.

l) Informar se h  or amento espec fico detalhado em planilha, na forma do Cap tulo II do Decreto 7983/2013?

m) Informar se consta anota o de responsabilidade t cnica relativa  s altera es nas planilhas or ament rias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

n) Havendo a inclus o de custo unit rio n o originalmente previsto, atestar que o pre o corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administra o acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licita o.

o) Informar se foi observada a ved o de reduzir, em favor do contratado, a diferen a percentual entre o valor global do contrato e o pre o global de refer ncia(Decreto 7983/2013, art. 14 e Ac rd o 1302/2015-Plen rio)

p) Sendo servi o contratado sob regime de empreitada por pre o unit rio e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redu o da diferen a percentual entre o valor global do contrato e o pre o global de refer ncia, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redu o,  m de os custos unit rios objeto do aditivo n o excederem os custos unit rios do sistema de refer ncia utilizado e assegurada a manuten o da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licita o (Par grafo  nico do art. 14 do Decreto 7.983/2013?)

Os encaminhamentos acima descritos dever o ser finalizados no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento deste of cio, para que haja tempo h bil para cumprimento dos demais

procedimentos até a formalização do instrumento.

Após a juntada dos documentos listados acima, devolver o processo à unidade no SEI! **Dcon-Controle**.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Almeida
SIAPE: 2995362
Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lemos Almeida, Servidor (a)**, em 26/09/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856205** e o código CRC **67210F80**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004474/2021-66

SEI nº 0856205

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Contrato 003/2022: Manifestação quanto a prorrogação do prazo de vigência e/ou execução

Diretoria de Infraestrutura <infra.proad@ufvjm.edu.br>

26 de setembro de 2022 14:09

Para: Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Cc: Guilherme Petrone Soares de Oliveira <guilherme.petrone@ufvjm.edu.br>, Divisão de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>, Marileia da Cunha Soares <marileia.cunha@ufvjm.edu.br>

Boa tarde!

Prezado Senhor Paulo Marques,

Considerando que o contrato administrativo 003/2022 foi assinado no dia 21/03/2022 pelo representante da Contratada;

Considerando que a Ordem de serviço foi emitida no dia 05/07/2022, ou seja, aproximadamente 100 dias após a assinatura do contrato;

Considerando a emissão de Avisos de Irregularidade pela Equipe de Fiscalização Técnica em virtude de atrasos na execução do objeto pela contratada.

Logo, enquanto demandante dos serviços, manifesto favorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2022, que possui como objeto a "Contratação de empresa especializada para serviço de adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unai (MG)"

À disposição.

Em seg., 26 de set. de 2022 às 12:18, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezado Guilherme Petrone
Demandante dos Serviços
Contrato 03/2022 - Filipe Broechat
Bom Dia

Por conta do afastamento da servidora Marileia (Período de gozo de férias) nomeada como gestora do contrato, encaminho-lhe o referido email para que o senhor se manifeste enquanto demandante dos serviços conforme orienta a IN 05/2017, Art. 41 § 3º "Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput."

Aguardando as suas providências, me coloco à disposição para as eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Marques
Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados
Portaria nº 2604 de 30 de novembro de 2021
Pró-Reitoria de Administração - PROAD.
Siape: 3052344
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.
☎ Ramal interno: 8067 - Público Externo: (38) 3532-1200

----- Forwarded message -----

De: **UFVJM/E-mail setor** <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Date: seg., 26 de set. de 2022 às 10:53

Subject: Contrato 003/2022: Manifestação quanto a prorrogação do prazo de vigência e/ou execução

To: <marileia.cunha@ufvjm.edu.br>, <paulo.marques@ufvjm.edu.br>, <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

À Senhora,

Mariléia da Cunha Soares - Gestora do contrato administrativo n.º 003/2022

Prezada Gestora, bom dia!

Solicitamos manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2022, que possui como objeto a " Contratação de empresa especializada para serviço de adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)", cujo prazo de vigência encerrará no dia 21/11/2022.

Atenciosamente,

Aline Almeida
Divisão de Contratos

--

Atenciosamente,

Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Diretor de Infraestrutura - Portaria Nº 781, de 09 de abril de 2021
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
☎ Ramal 3101

Data de Envio:

26/09/2022 10:53:20

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

marileia.cunha@ufvjm.edu.br
paulo.marques@ufvjm.edu.br
contratos.controle@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato 003/2022: Manifestação quanto a prorrogação do prazo de vigência e/ou execução

Mensagem:

À Senhora,
Mariléia da Cunha Soares - Gestora do contrato administrativo n.º 003/2022

Prezada Gestora, bom dia!

Solicitamos manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2022, que possui como objeto a " Contratação de empresa especializada para serviço de adequações na subestação de energia elétrica nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campi Janaúba (MG) e Unaí (MG)", cujo prazo de vigência encerrará no dia 21/11/2022.

Atenciosamente,

Aline Almeida
Divisão de Contratos

Anexos:

Contrato_Administrativo_0643073.html
Publicacao_0652591_DOÜ_220322_p107_Contrato_003_2022_FLBEletrica.pdf